



Presidência da República
Secretaria - Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV
POR ASSINATURA, QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO Nº 00110.000172/2012-88

CONTRATO Nº 164/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 72.820.822/0027-69, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 1000, Residencial Três Tamboré, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06.543-900, telefone nº (11) 4004-2880/fax nº (11) 3429-6297 neste ato representada pelo Senhor **DELFINO AURÉLIO DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 5.445.240 SSP/SP, e do CPF nº 366.478.968-72, e o Senhora **REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN**, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 14.642.080, e do CPF nº 102.026.558-22, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2012, consoante consta do Processo nº 00110.000172/2012-88, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, inclusão das Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta, bem como renumeração de Cláusulas do contrato original, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Com a alteração, a Cláusula Segunda e a Cláusula Terceira do contrato original, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1) O início da prestação do serviço contratado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.
- 2) A instalação e/ou remanejamento de cada ponto se dará após solicitação da **CONTRATANTE**, por meio do gestor deste Contrato ou seu substituto, e o prazo para execução da mesma não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias úteis, excetuando os casos de força maior ou impossibilidades alegadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências deste Contrato.



Presidência da República
Secretaria- Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Fornecer os decodificadores habilitados, disponibilizar conteúdos, bem como, fornecer os materiais/serviços necessários para início e manutenção da captação dos sinais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato, de acordo com as condições do item 5.2 do Termo de Referência.

2.1) Caso os aparelhos e instalações não funcionem corretamente, a troca deverá ser no prazo de até 36 (trinta e seis) horas na unidade em que estiver disponibilizado o serviço.

3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de qualquer ação ou omissão, por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

4) Responder integralmente por perdas e danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam e que impactem sobre o objeto deste Contrato, independentemente de solicitação.

7) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, a contar da solicitação de reparos dos pontos para os pontos inicialmente contidos no item 3 do Termo de Referência e demais que forem instalados.

8) Manter em pleno funcionamento todos os pontos e serviços contratados.

8.1) O bloqueio de sinal não poderá ocorrer por inadimplência causada por irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, junto ao SICAF, que impossibilite legalmente a **CONTRATANTE** de efetuar os pagamentos, desde que, uma vez regularizada a situação, a **CONTRATANTE** efetue os pagamentos.

8.2) Providenciar, nos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar o desligamento de algum ponto, a desabilitação do equipamento, no último dia do mês em que for formalizada esta solicitação, desta forma, a **CONTRATADA** receberá normalmente o pagamento do serviço prestado durante o mês em questão, até a data em que foi interrompido o serviço.

9) Indicar consultor e consultor substituto (nome, telefone comercial, telefone celular) para centralizar as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, prestando atendimento diferenciado em relação ao atendimento geral sem ônus diretos à **CONTRATANTE**.

10) Veicular em sua grade programática, obrigatoriamente, os canais do item 3.2, e disponibilizar sob demanda, os canais do item 3.3 do Termo de Referência, contemplados no pacote contratado ou a posteriores.

11) Contemplar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer remanejamentos de pontos, previstos ou não, inicialmente no item 3 do Termo de Referência.

12) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação nº 86/2012.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Realizar os testes necessários, para comprovar que os aparelhos e serviços estão funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.

2) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, quando necessário.



(Assinaturas manuscritas)



Presidência da República
Secretaria- Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5) Caso a **CONTRATANTE** efetue solicitações de eventos "PAY-PER-VIEW" ou conteúdo "A LA CARTE", os valores correspondentes à compra destes eventos serão cobrados por meio de inclusão no extrato mensal enviado para o endereço de cadastro.

6) O não pagamento de valores cobrados a título de compra de "PAY-PER-VIEW" ou conteúdo "A LA CARTE", poderá ensejar a suspensão dos sinais enviados pela **CONTRATADA** até a quitação dos mesmos, mantidas as condições do item 8.1 da Cláusula Terceira.

Subcláusula Segunda – Ficam incluídas as Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta, sendo em face desta inclusão, renumeradas as Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do contrato original, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMODATO

1) A **CONTRATADA** cederá em comodato à **CONTRATANTE** os equipamentos que serão utilizados para o cumprimento deste contrato. Estas cláusulas de Comodato somente serão válidas quando a **CONTRATANTE** receber os equipamentos nesta condição.

2) Comodato é o sistema pelo qual a **CONTRATADA** cede gratuitamente os equipamentos para uso da **CONTRATANTE**. Os equipamentos permanecem sendo de propriedade da **CONTRATADA** e deverão ser disponibilizados para retirada ou devolvidos pela **CONTRATANTE**, caso o contrato seja encerrado, por qualquer motivo.

3) A **CONTRATANTE** assume inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos em comodato, não podendo utilizá-los para fins diversos do contratado, preservando-os da interferência e/ou do uso dos mesmos por terceiros não autorizados.

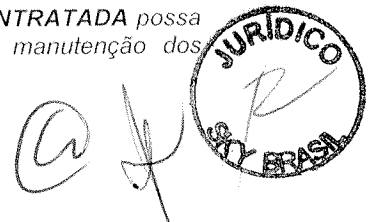
4) Em qualquer hipótese de rescisão do contrato, os equipamentos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** para retirada, que será realizada no prazo máximo de 30 dias, contados do cancelamento do contrato. Ficará, ainda, facultado à **CONTRATANTE** realizar, no mesmo prazo, a devolução dos equipamentos pessoalmente ou pelo correio, no seguinte endereço: Estrada da Cruz Grande, 1700, Parte A – Bairro Santo Antonio, Louveira – São Paulo/SP, CEP 13.290-000.

5) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as falhas de funcionamento ocorridas em função de defeitos inerentes aos equipamentos cedidos em comodato, excluídas aquelas ocorridas no(s) aparelho(s) de televisão. Serão igualmente de responsabilidade da **CONTRATADA** as falhas provocadas por deficiência de instalação, desde que não tenha havido interferência por técnicos não autorizados pela **CONTRATADA**.

6) A instalação dos equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente por um profissional previamente credenciado pela **CONTRATADA**.

7) A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** qualquer problema de funcionamento que venha a ocorrer com os equipamentos. Todo e qualquer reparo nos equipamentos deverá ser, obrigatoriamente, efetuado por empresa credenciada e/ou indicada pela **CONTRATADA**, sob pena de ter que arcar com os prejuízos daí decorrentes.

8) A **CONTRATANTE** deverá permitir que pessoa designada pela **CONTRATADA** possa realizar, a qualquer época e mediante aviso prévio, inspeção e manutenção dos equipamentos.





Presidência da República
Secretaria- Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9) A **CONTRATANTE** deverá solicitar previamente a mudança de endereço de instalação dos equipamentos, sendo expressamente vedada a remoção destes do endereço de instalação, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** não será responsável por eventual cobrança de direito de execução pública de música que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) venha a fazer da **CONTRATANTE**, cobrança essa que é autônoma e independente dos direitos que o ECAD cobra da própria **CONTRATADA** pela prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1) A **CONTRATANTE** terá a opção de contratar serviços de assistência técnica de forma avulsa ou por intermédio dos planos de assistência denominados Serviço de Assistência Premium ou SKY Prime 24 horas.

2) Todos os benefícios e condições dos Serviços Assistência Premium e SKY Prime 24 horas estão descritos no regulamento disponível no site www.sky.com.br e no SAC.

3) Poderão ser cobrados da **CONTRATANTE** que possuir Assistência Premium ou SKY Prime 24 horas, as despesas de deslocamento do técnico, segundo tabela vigente, independentemente da distância, quando houver solicitação de visita técnica improdutivo.

4) A visita técnica avulsa poderá ser solicitada no SAC, sendo que o atendimento informará previamente o valor que será cobrado.

5) Independentemente da contratação da Assistência Premium ou SKY Prime 24 horas, na hipótese do endereço da **CONTRATANTE** se localizar a uma distância superior a 50 km da sede do Revendedor Autorizado da SKY que realizará a visita, será cobrado o reembolso pelo deslocamento excedente a 100 km (ida e volta), conforme valor divulgado no website www.sky.com.br ou no SAC. Este é o único valor que a **CONTRATANTE** deverá pagar diretamente ao Revendedor Autorizado.

6) Não ficam cobertos pelos serviços de assistência acima apontados, quaisquer danos causados pela má utilização do Equipamento, bem como, aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou atos praticados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.





Presidência da República
Secretaria- Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

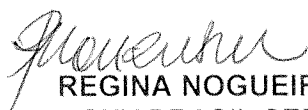
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República



REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA


DELFIN AURÉLIO DE FREITAS
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

